



Estância Turística de Avaré  
Estado de São Paulo

# SEMANÁRIO

CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 25 de maio de 2023

**SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Quinta-Feira - Ano II - Edição Nº 44

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 03/2023

(Dispõe sobre medidas administrativas para saneamento das despesas com pessoal e adota outras providências)

Carlos Wagner Januário Garcia, na qualidade de Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 da Lei Orgânica do Município e artigo 42 do Regimento Interno, ao estabelecer que o Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente, o disposto no artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, e também demais atribuições correlatas,

Tendo em vista a Lei Municipal nº 2.777, de 15 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Programa "Legislativo Jovem Profissional" no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

Tendo em vista que analisando o projeto de Lei que originou a lei supracitada, verificamos que apesar de tratar da criação de cargos e aperfeiçoamento da ação governamental, **NÃO HOUVE A REALIZAÇÃO DO IMPACTO FINANCEIRO**, teor do que dispõe o artigo 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal e tampouco previsão expressa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disciplina o artigo 169, § 1º, II da Constituição Federal, ao estabelecerem, *in verbis*:

### LRF

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

### CF

Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou **contratação de pessoal, a qualquer título**, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 - Colina da Boa Vista - Avaré/SP - CEP 18706-240  
<https://camaraavare.sp.gov.br> - E-mail: [diretoria@camaraavare.sp.gov.br](mailto:diretoria@camaraavare.sp.gov.br)  
Tel. (14) 3711 3070 - 0800 77 10 999



Estância Turística de Avaré  
Estado de São Paulo

# SEMANÁRIO

CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 25 de maio de 2023

## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Quinta-Feira - Ano II - Edição Nº 44

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula

Não bastassem as irregularidades supracitadas, temos que **NÃO HOUVE O REGULAR PROCESSO SELETIVO PARA AS CONTRATAÇÕES**, bem como a propositura apresentada visou à criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental, que acarreta aumento de despesas, ao Poder Legislativo, sem que fossem observadas às regras estabelecidas pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Levando em consideração que a Administração Pública deve observar rigorosamente os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, entre eles o da **LEGALIDADE**:

Levando em conta que a legislação criou ação governamental e padece de vício de inconstitucionalidade formal, posto que não observadas as regras impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente o disposto no artigo 21, *verbis*:

**Art. 21 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:**

**I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;**

**II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. (Negritei e sublinhei)**

Levando em conta que de acordo com o dispositivo encimado, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda aos requisitos impostos, o que é flagrante e ocorreu no caso em tela;

Levando em conta, finalmente, o dever de autotutela da Administração e ainda o preconizado nas Súmulas 346 e 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam desligados, a partir da promulgação do presente Ato, todos os contratados, nos termos da Lei nº 2.777, de 15 de dezembro de 2022, devendo o Departamento Pessoal providenciar o necessário.

**Art. 2º** - Determinar a remessa do presente Ato ao Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas para ciência e adoção das providências que julgarem necessárias, com cópia integral do projeto de lei que deu origem a Lei Municipal nº 2.777, de 15 de dezembro de 2022.

**Parágrafo Único** – Cópia das providências mencionadas no caput, deverão ser remetidas ao gabinete da presidência pela diretoria da Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 3º** – Este ato entra em vigor imediatamente, devendo ser publicado nos órgãos de imprensa oficial do Poder Legislativo.

Câmara de vereadores da Estância Turística de Avaré, 24 de maio 2023

**CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA**  
Presidente da Câmara

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 24/05/2023 Hora: 16:30  
Espécie: Correspondência Recebida Nº 619/2023  
Autoria: Carlos Wagner Januário Garcia

Assunto: ATO DA PRESIDENCIA N°03/2023

as, 1631 - Colina da Boa Vista - Avaré/SP - CEP 18706-240  
e.sp.gov.br - E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br  
f. (14) 3711 3070 - 0800 77 10 999



## ATO DA MESA Nº 0053/2023

(Dispõe sobre a revogação do Ato da Presidência nº 003/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré e dá outras providências)

- **CONSIDERANDO** o artigo 19, parágrafo único e artigo 25, ambos da Lei Orgânica do Município de Avaré, c/c artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Avaré, que versam:

Art. 19. (...)

Parágrafo único. A mesa diretora é o órgão condutor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

**Art. 25. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:**

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

VII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 73, de 2009).

VIII - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior.

IX - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

X - enviar ao Prefeito, até o vigésimo dia após o final de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, nos termos estipulados por lei complementar federal; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 19, de 2002)



Estância Turística de Avaré  
Estado de São Paulo

# SEMANÁRIO

**CÂMARA**

camaraavare.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 25 de maio de 2023

## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Quinta-Feira - Ano II - Edição Nº 44

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula

XI - emitir após trinta dias do final de cada quadrimestre Relatório de Gestão Fiscal nos termos estipulados por lei complementar federal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 19, de 2002)

**Art. 20. A Mesa Diretora é o órgão condutor de todos os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara Municipal e a ela, dentre outras atribuições, compete: (art. 25 da LOMETA):**

I - sob a orientação da Presidência, os trabalhos em Plenário;

II - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

III - propor projetos de leis e /ou resoluções para tratar do regime jurídico do pessoal, que criem, alterem, transformem ou extingam cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara e a fixação da respectiva remuneração, assim como a concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, observados os parâmetros especificamente estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, obedecidos os preceitos constitucionais. (§ 1º e 2º do art. 82 da LOMETA e art. 25)

IV - apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara; (art. 41, I, da LOMETA)

V - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas; (§ 2º, do art. 36, da LOMETA)

VI - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VII - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

**VIII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários da Câmara Municipal, nos termos da lei.**

IX - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior.

X - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

XI - enviar ao Prefeito, até o vigésimo dia após o final de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária nos termos estipulados por Lei Complementar Federal e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

XII - emitir após trinta dias do final de cada quadrimestre Relatório de Gestão Fiscal nos termos estipulados por lei complementar federal e apresentar os dados através de Audiência Pública na Câmara Municipal.(art. 25, XI, da LOMETA).

XIII - apresentar projetos de lei que disponham sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais (art. 41, III, da LOMETA)

XIV - propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:

- licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;
- autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
- juízo das contas do Prefeito;

XV - propor projetos de resolução dispondo sobre:

- sua organização, funcionamento e poder de polícia, bem como criação, transformação ou extinção dos seus cargos e funções e a fixação da respectiva remuneração, observados parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (art. 82, § 1º da LOMETA)
- demais casos previstos neste Regimento Interno.

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 - Colina da Boa Vista - Avaré/SP - CEP 18706-240  
<https://camaraavare.sp.gov.br> - E-mail: [diretoria@camaraavare.sp.gov.br](mailto:diretoria@camaraavare.sp.gov.br)  
Tel. (14) 3711 3070 - 0800 77 10 999



Estância Turística de Avaré  
Estado de São Paulo

# SEMANÁRIO

## CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 25 de maio de 2023

### SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Quinta-Feira - Ano II - Edição Nº 44

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula

XVI - elaborar e expedir, mediante ato, quadro de detalhamento das dotações, observado o disposto na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais abertos em favor da Câmara;

XVII - opinar sobre as reformas do Regimento Interno;

XVIII - prestar contas em audiência pública no final dos meses de fevereiro, maio e setembro.

XIX - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, contestados em face da Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual ou por omissão de medida necessária para tornar efetiva norma ou princípios, no âmbito de seu interesse. (art. 90 Carta Paulista)

XX - encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e aos seus Auxiliares Diretos, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informação falsa. (art. 24, da LOMETA)

XXI - criação de Comissões Especiais, por deliberação do Plenário, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros, nos termos do § 3º do art. 21 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros e havendo divergência de votos, desde que a maioria dos componentes da Mesa seja favorável, será expedido o respectivo ato, devendo o Vereador discordante também assiná-lo, constando o seu voto vencido na Ata de reunião.

§ 2º A Mesa Diretora reunir-se-á, independente do Plenário, por convocação do Presidente, quando este entender necessário, ou para a apreciação prévia de assuntos relevantes que serão objeto da deliberação da edilidade e que, por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento, fiscalização e/ou ingerência do Legislativo.

§ 3º O Presidente da Mesa em exercício, não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

**Art. 20. A Mesa Diretora é o órgão condutor de todos os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara Municipal e a ela, dentre outras atribuições, compete: (art. 25 da LOMETA):**

(...)

**VIII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários da Câmara Municipal, nos termos da lei.**

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20, § 1º do Regimento Interno, que preconiza: a Mesa **deliberará sempre por maioria de seus membros** e havendo divergência de votos, desde que a maioria dos componentes da Mesa seja favorável, **será expedido o respectivo ato**, devendo o Vereador discordante também assiná-lo, constando o seu voto vencido na Ata de reunião.

Art. 20 (...)

§ 1º A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros e havendo divergência de votos, desde que a maioria dos componentes da Mesa seja favorável, será expedido o respectivo ato, devendo o Vereador discordante também assiná-lo, constando o seu voto vencido na Ata de reunião.

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 - Colina da Boa Vista - Avaré/SP - CEP 18706-240  
<https://camaraavare.sp.gov.br> - E-mail: [diretoria@camaraavare.sp.gov.br](mailto:diretoria@camaraavare.sp.gov.br)  
Tel. (14) 3711 3070 - 0800 77 10 999



Estância Turística de Avaré  
Estado de São Paulo

# SEMANÁRIO

**CÂMARA**

camaraavare.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 25 de maio de 2023

## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Quinta-Feira - Ano II - Edição Nº 44

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula

- **CONSIDERANDO** que os Atos da Presidência deverão ser expedidos somente quando versar acerca de assunto pertinente à competência privativa da Presidência, constantes do artigo 26 da LOM, os quais não têm relação com a administração da Casa em termos internos, principalmente no tocante à administração de pessoal civil e tramitação interna de projetos, devendo ser respeitado o disposto no artigo 19, § único, da LOM e 20 do RI;
- **CONSIDERANDO** que, toda lei, ato, decreto e afins, somente passa a ter vigência após a sua **publicação**;
- **CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgão fiscalizador das contas desta Casa Legislativa, já se encontra ciente da lei em questão, pois que trata-se de uma lei aprovada em 2022, e que, portanto, fará parte da fiscalização do citado exercício.
- **CONSIDERANDO** que o presente Ato foi expedido após deliberação da Mesa Diretora em reunião com os seus membros, cuja decisão e votação foi lavrada em ata.

**A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E, CONFORME PARECER JURÍDICO ANEXO A ESTE ATO;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica revogado o Ato da Presidência nº 003/2023.

**Art. 2º** - Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 25 de maio de 2023.**

**CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA**

Presidente

**FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ**

Vice-Presidente

**ROBERTO ARAÚJO**

1º Secretário

**ANA PAULA TIBÚRCIO DE GODOY**

2º Secretária

Adria Luzia Ribeiro de Paula

Diretora Geral Administrativa



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

### PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** *Revogação parcial do ato da Presidência nº.03/2023 – Ato expedido unilateralmente pelo Presidente ao arrepio da LOM e Regimento Interno – Ausência de Legitimidade para exoneração e demissão de Funcionários (Art.25, inciso VII c/c Art.20, inciso VIII do RI) Contratados constantes do referido ato – Ilegalidade impeditiva na produção dos seus efeitos.*

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelos membros da Mesa Diretora desta Câmara Municipal de Avaré, destinado à análise do ato da Presidência subscrito e protocolizado unilateralmente pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Carlos Wagner Januário da Silva, que determinou a exoneração de todos os Estagiários contratados através da Lei Municipal n.2.777.2022, no programa “Jovem Profissional”.

Em síntese, pretende-se, por meio do presente estudo, analisar a legalidade do ato unilateral assinado pelo Presidente da Câmara de Avaré.

Desta feita, avalia-se a legalidade ou não do ato produzido pelo Presidente desta Casa.

Eis o breve relato.

Passo aos fundamentos a seguir expostos.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### DIVISÃO JURÍDICA

#### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Da **ilicitude** do Ato da Presidência 03/2023 – Ofensa ao Art.19, parágrafo único da LOM c/c Art. 20, alínea “a”, §1º e art. 21, **caput** e parágrafo único do RI.

O ato Presidencial unilateral subscrito pelo Presidente da Câmara sem análise e deliberação pelos demais membros da Mesa Diretora não tem o condão de produzir efeitos jurídicos, pois, consta expressamente na Lei Orgânica Municipal bem como em seu Regimento Interno que a **Mesa Diretora é o órgão condutor de todos os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara Municipal** e toda e qualquer deliberação administrativa e legislativa dependerá da aprovação da maioria dos seus membros.

Assim, o ato presidencial assinado unilateralmente pelo Presidente desta Casa, sem ser levado ao conhecimento e deliberação pelos demais membros da Mesa Diretora, contraria o Art.19, parágrafo único da LOM, bem como os arts. 20, alínea “a”, §1º e art. 21, caput e parágrafo único do RI, portanto, **manifestamente nulo, ilegal e sem efeito jurídico pretendido.**

Referido ato unilateral, por tratar-se de **questões Administrativas**, ou seja, **“exoneração e demissão de funcionários ou contratados”**, para que produzisse seus efeitos jurídicos desejados, **deveria ter sido deliberado em reunião pela Mesa Diretora (Art.25, inciso VII LOM e Art.20, inciso VIII RI)** e, havendo divergência de votos quanto a matéria, o voto vencido deveria ser declarado na ata da reunião, conforme determina o art.20, §1 do RI.

No entanto, o **Presidente desta Casa assim não o fez**, pois, conforme anteriormente demonstrado, contrariando o LOM, bem como o RI, deixou de levar todos seus atos e questionamentos ao conhecimento da Mesa Diretora para análise e deliberação pelos seus membros, conduta essa ilegal, arbitrária e que o torna sem efeito jurídico.





Estância Turística de Avaré  
Estado de São Paulo



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### DIVISÃO JURÍDICA

Vejamos o que determina a **Lei Orgânica Municipal**.

*Art. 19. A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os quais nos impedimentos ou ausências serão substituídos sucessivamente, atendida a ordem de hierarquia dos cargos.*

**Parágrafo único. A MESA DIRETORA É O ÓRGÃO CONDUTOR DE TODOS OS TRABALHOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL.**

(...)

**Art. 25. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:**

**I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;**

II - propor projetos que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

**VII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei.**

VIII - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior.

IX - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;



Estância Turística de Avaré  
Estado de São Paulo

# SEMANÁRIO

# CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 25 de maio de 2023

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Quinta-Feira - Ano II - Edição Nº 44

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### DIVISÃO JURÍDICA

X - enviar ao Prefeito, até o vigésimo dia após o final de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, nos termos estipulados por lei complementar federal;

XI - emitir após trinta dias do final de cada quadrimestre Relatório de Gestão Fiscal nos termos estipulados por lei complementar federal.

Nesse mesmo sentido é o REGIMENTO INTERNO desta casa de Leis.

Art. 19. A Mesa da Câmara Municipal compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, e Suplente.

Ainda:

Art. 20. A MESA DIRETORA É O ÓRGÃO CONDUTOR DE TODOS OS TRABALHOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL E A ELA, dentre outras atribuições, compete:

(...)

VIII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, pôr em disponibilidade, **exonerar, demitir**, aposentar e punir funcionários da Câmara Municipal, nos termos da lei.

(...)

a) **SUA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO** e poder de polícia, bem como **criação, transformação ou extinção dos seus cargos e funções e a fixação da respectiva remuneração**, observados parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (art. 82, § 1º, da LOMETA)

b) demais casos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º **A Mesa DELIBERARÁ SEMPRE POR MAIORIA DE SEUS MEMBROS e havendo divergência de votos, desde que a maioria dos componentes da Mesa seja favorável, será expedido o respectivo ato, devendo o Vereador discordante também assiná-lo, constando o seu voto vencido na Ata de reunião.**



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### DIVISÃO JURÍDICA

**Art. 21. Nas matérias de ordem administrativa, que exigem a assinatura dos componentes da Mesa para a elaboração dos respectivos atos, o Presidente convocará reunião com os demais membros da Mesa para esse fim, lavrando-se da mesma uma ata dos trabalhos. (art. 11, da LOMETA).**

**Parágrafo único. Na apreciação de matéria de ordem administrativa, havendo divergência de votos, desde que a maioria dos componentes da Mesa seja favorável, será expedido o respectivo ato, devendo o Vereador discordante também assiná-lo, constando o seu voto vencido na Ata de reunião.**

Analisando os artigos retro mencionados, sem qualquer esforço hermenêutico, pode-se **concluir que é ato privativo da Mesa Diretora nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários da Câmara Municipal, nos termos da lei, pois é o órgão de gestão da edilidade, e não único do Presidente.** Este somente executa as deliberações da Mesa.

Tal formalidade não é ato exclusivo desta Casa de Leis, mas, sim, de todas as Casas Legislativas dentro do território nacional, inclusive, do Congresso Nacional, onde as deliberações Legislativas e administrativas são efetuadas pela Mesa Diretora, através dos votos da maioria dos seus membros.

Desse modo, resta claro e expresso que **a Mesa Diretora é o órgão condutor de todos os trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara Municipal** e, toda e **qualquer deliberação administrativa** e legislativa **dependerá exclusivamente da aprovação da maioria dos seus membros, não podendo nenhum dos membros da Mesa de forma unilateral, inclusive, o Presidente desta Casa, executar quaisquer atos administrativos sem análise e deliberação dos demais membros, quiçá exonerar/demitir e demitir funcionário contratado.**



Estância Turística de Avaré  
Estado de São Paulo



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### DIVISÃO JURÍDICA

O Princípio da **Legalidade** é o principal conceito para a configuração do regime jurídico-administrativo, pois segundo ele, a Administração Pública somente poderá ser exercida quando estiver em conformidade com a lei. Todo ato que não possuir embasamento legal, é ilegítimo.

No dizer de *Hely Lopes Meirelles*: "na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. [...]."

No caso em análise, cabe mencionar que o Senhor Presidente sequer marcou ou convocou qualquer reunião com a Mesa Diretora para análise e deliberação de sua pretensão em exonerar/demitir os Estagiários contratados através da Lei Jovem Profissional ou externou que tinha intenção de realizar tais atos e, **EM ATITUDE NÃO DEMOCRÁTICA**, desrespeitando, portanto, a Lei Orgânica e o Regimento Interno, achou por bem editar ato próprio que diz respeito a administração e organização desta Casa de Leis **sem deliberação pela Mesa Diretora**.

Portanto, quando o Ato da Presidência impõe medidas administrativas, no **tocante exoneração/demissão de Funcionários** e afins, o Subscritor do ato está extrapolando em suas competências privativas dispostas no art.26 de LOM e, usurpando as competências privativas da Mesa Diretora.

Assim, vejamos as competências privativas:

**Art. 26. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:**

- I - representar a Câmara em Juízo ou fora dele;**
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;**
- III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;**
- IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos;**
- V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;**
- VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;**



Estância Turística de Avaré  
Estado de São Paulo

# SEMANÁRIO

## CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 25 de maio de 2023

**SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Quinta-Feira - Ano II - Edição Nº 44

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

*VII - autorizar as despesas da Câmara e apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;*

*VIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;*

*IX - representar por decisão da Câmara sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;*

*X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;*

*XI - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas*

*do Estado ou órgão a que for atribuído tal competência;*

*XII - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei.*

Conforme exposto, em nenhum dos incisos acima dá à Presidência da Câmara, de forma isolada e monocrática, a prerrogativa de exonerar e demitir Funcionários Contratados, isto é, decidida de forma colegiada, conforme preconiza o art.19, §único e Art. 25, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal, e art.20, inciso VIII, do Regimento Interno.

Nesse sentido, em uma só rubrica, o Presidente incinerou o princípio da legalidade, da impessoalidade, razoabilidade e da colegialidade; rasgando a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno. Enfim, agiu desprovido da legalidade, nada respeitando além da sua vontade.

Num passado não distante, no ano de 2020, tal matéria já fora enfrentada pelo Poder Judiciário de Avaré, quando por ato unilateral do antigo Ex-Presidente determinou a exoneração da Diretora Administrativa sem análise e deliberação pelos membros da Mesa Diretora. Naquela ocasião, o Poder Judiciário nos autos n. 1001131-70.2020.8.26.0073, anulou o ato unilateral praticado pelo então Presidente desta Casa e determinou a recondução imediata da servidora ao seu cargo.

Av. Gilberto Filgueiras, 1631 – Avaré – SP – CEP 18706-240 – Tel. (14) 3711-3070  
juridico@camaraavare.sp.gov.br - www.camaraavare.sp.gov.br

7



Estância Turística de Avaré  
Estado de São Paulo

# SEMANÁRIO

CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 25 de maio de 2023

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Quinta-Feira - Ano II - Edição Nº 44

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Então, restou ratificado pelo poder Judiciário que todos os atos relativos à Administração da Casa Legislativa não surtirão qualquer efeito se expedido de forma monocrática, isto é, somente por um membro da Mesa isoladamente.

Bem se vê, que ficou claramente demonstrado o ora alegado pela Douta Promotora Publica desta Comarca, Dra. Gilmara Cristina Braz de Castro em seu parecer no citado processo:

*“Nenhuma dúvida paira acerca da ilegalidade do Ato da Presidência nº 01/2020, no qual o Presidente da Câmara Municipal de Avaré, unilateralmente, exonerou a impetrante Adria do cargo de Diretor Geral Administrativo da Câmara de Vereadores de Avaré, primeiro porque o Regimento Interno da mencionada Casa Edilícia, em seu artigo 20, inciso VIII, bem como a Lei Orgânica do Município de Avaré, em seu artigo 25, expressamente descrevem que compete, entre outras atribuições, à Mesa Diretora “nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários da Câmara Municipal, nos termos da lei”; segundo porque o referido ato foi anulado, na sequência, pelo Ato da Mesa Diretora nº 07/2020, não tendo o Presidente da Câmara Municipal de Avaré se insurgido contra a anulação evada a efeito pela Mesa Diretora, seja na esfera administrativa ou judicial (neste ou em outro processo), o que presume sua aceitação, tendo ele apenas, no intuito de obter a exoneração de Adria, solicitado a ocorrência de sessão extraordinária que redundou na edição da Resolução nº428/2020.”*

O Magistrado DIOGO DA SILVA CASTRO, da 1ª Vara Cível desta Comarca decidiu Liminarmente.

Av. Gilberto Filgueiras, 1631 – Avaré – SP – CEP 18706-240 – Tel. (14) 3711-3070  
juridico@camaraavare.sp.gov.br - www.camaraavare.sp.gov.br

8



Estância Turística de Avaré  
Estado de São Paulo



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### DIVISÃO JURÍDICA

*"Pois bem, uma vez que há regramento legal para a situação em tela, ou seja, a exoneração da impetrante somente poderia dar-se por Ato da Mesa da Câmara, não há que se buscar alcançar a finalidade pretendida pela autoridade impetrada por meio de Resolução, pretendendo, ainda, que o projeto fosse votado em caráter de urgência".*

(...)

Ante o exposto, **CONCEDO A SEGURANÇA para DECLARAR a nulidade do Ato da Presidência nº 01/2020 e da Resolução nº 428/2020, ambos da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, tornando definitiva a liminar concedida.**

Nesse mesmo sentido, a **Procuradoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça Paulista**, no recurso de apelação do mesmo processo, acompanhou a decisão singular, manifestando favorável a anulação do ato de exoneração unilateral do então Presidente, pois que, cabe somente à Mesa Diretora a deliberação administrativa da Casa, não sendo exclusiva do Presidente.

Vejamos a manifestação da Promotora geral, Dra. **ROSANA MÁRCIA QUEIROZ PIOLA (...)**

*"No caso em testilha, verifica-se que a exoneração dos agentes públicos da Câmara Municipal insere-se nas atribuições da Mesa Diretora da respectiva Casa Legislativa (artigo 25, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Avaré, c. c. artigo 20, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Avaré), circunstância que evidencia, forte na divisão interna de gestão administrativa" (artigo 19, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município), a incompetência de seu Presidente para determiná-la, ainda que mediante deliberação plenária. Com efeito, a estrutura administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré é constituída por órgãos hierarquicamente distribuídos, sendo a Presidência da Câmara, como representante da Mesa Diretora, ocupante da posição primeira nas atribuições relativas à área gestacional específica (artigo 5.º, inciso I, da Resolução Municipal n.º 386/2014).*



Estância Turística de Avaré  
Estado de São Paulo

# SEMANÁRIO

## CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 25 de maio de 2023

**SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Quinta-Feira - Ano II - Edição Nº 44

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

*Na condição de representante regimental da Mesa Diretora, o Presidente da Câmara não pode, ante ao dissenso daquela, promover, por ato unilateral, ou, mesmo, com pretensa deliberação tomada pelo Plenário da Casa Legislativa, proceder à exoneração de agente público que compõe o quadro funcional respectivo, já que lhe falta competência para tanto. Inclusive, tratando-se de atribuição regimentalmente atribuída à Mesa Diretora, regular e validamente eleita (fls. 63/66), as deliberações não de ser tomadas mediante voto da maioria de seus membros, em que pese seja matéria de índole meramente administrativa (artigo 21, parágrafo único, do Regimento Interno).*

*Porquanto a leitura apressada das normas regimentais possa conduzir ao equivocado entendimento de que a exoneração de agentes públicos seja atribuição do Presidente da Câmara de Vereadores (artigo 42, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), fato é que tal ato da presidência depende de prévia aquiescência da Mesa Diretora, tomada por maioria, já que aquele atua como representante desta.*

*Dessa forma, a interpretação sistemática, única possível em tal contexto, conduz ao entendimento de que cabe, sim, ao Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições regimentais, efetuar a remoção – exoneração – dos agentes públicos pertencentes à estrutura funcional da Casa Legislativa, contudo, a legitimidade e validade de tal incumbência depende da manifestação da Mesa Diretora, que, juntamente a ele, deliberará sobre a questão.*

Assim, resta demonstrado o vício de incompetência do Senhor Presidente no ato unilateral realizado, haja vista que violou o procedimento respectivo Constitucionalmente e Regimentalmente estabelecidos, vetor que, da mesma sorte, nulifica a deliberação tomada.

Portanto, vislumbra-se ilegalidade manifesta e insuperável no ato administrativo unilateral presidencial, de tal sorte a tornar imperativa a impossibilidade jurídica dos seus efeitos jurídico, ante o vício de incompetência anteriormente apontado.

Av. Gilberto Filgueiras, 1631 – Avaré – SP – CEP 18706-240 – Tel. (14) 3711-3070  
juridico@camaraavare.sp.gov.br - www.camaraavare.sp.gov.br

10





Estância Turística de Avaré  
Estado de São Paulo

# SEMANÁRIO

## CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 25 de maio de 2023

**SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Quinta-Feira - Ano II - Edição Nº 44

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula




## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré


DIVISÃO JURÍDICA

### II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que: (i) A Mesa Diretora é o órgão condutor de todos os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara Municipal e a ela, dentre outras atribuições, compete (ii) A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros todos os atos administrativos e legislativos; (iii) Nas matérias de ordem administrativa exigem a assinatura dos componentes da Mesa para a elaboração dos respectivos atos; Conclui, esta Divisão Jurídica, pela ilegalidade do ato presidencial unilateral praticado, ante ao vício de sua incompetência para decidir a respeito de exoneração/demissão de Funcionários contratados por esta casa de Leis sem a deliberação dos demais membros da Mesa Diretora, violando assim o procedimento estabelecido pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Avaré 25 de maio de 2023

  
Letícia F. S. P. de Lima  
Procuradora Jurídica

  
Frederico A. Poles da Cunha  
Procurador Chefe

Ana Vitória Correa Guimarães  
Coordenadora Jurídica

Marcos Cesar Rodrigues  
Assistente Tec. Jurídico



Estância Turística de Avaré  
Estado de São Paulo

# SEMANÁRIO

**CÂMARA**

camaraavare.sp.gov.br

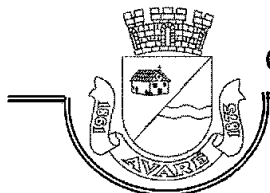
Decreto Legislativo nº 355/2022 | 25 de maio de 2023

**SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Quinta-Feira - Ano II - Edição Nº 44**

**Presidente:** Carlos Wagner Januário Garcia

**Diretora Geral:** Adria Luzia Ribeiro de Paula



**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Lei nº 2.777 de 15 de dezembro de 2.022, que dispõe sobre o “Programa Legislativo Jovem Profissional”, faz parte de uma ação de governo (01.122.7005.2258 – Manutenção dos Serviços Administrativos / 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física ) já previstas em nosso PPA 2022/2025. A Lei 101/2000 em seu artigo 16 rege que toda criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental venha acompanhada de impacto orçamentário, portanto tal ação e programa de governo já tinham previsão orçamentária e financeira, não havendo necessidade do estudo de impacto financeiro.

Certifico ainda que a categoria econômica 3.3.90.36.00 não entra para o cômputo do percentual permitido para as despesas com pessoal.

Por ser verdade firmo a presente certidão.

Avaré, 25 de Maio de 2.023

  
MARILENE RITA FERNANDES

CHEFE FINANCEIRO

CRC-1SP322105/O-0



Estância Turística de Avaré  
Estado de São Paulo

# SEMANÁRIO

## CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 25 de maio de 2023

**SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Quinta-Feira - Ano II - Edição Nº 44

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO  
RUA RIO GRANDE DO SUL 1810-AVARÉ-SP TEL:3711-2539**

Avaré, 09 de Março de 2022

**Of. Nº 007/2022-EM**

Senhor Presidente,

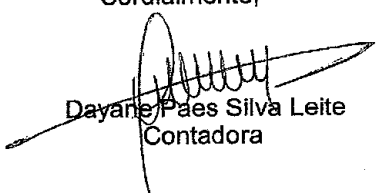
Tem o presente a finalidade de encaminhar o Anexo I onde constam os Programas, Metas e Ações **LDO 2023** importados no PPA 2022/2025 os quais poderão ser realizados os seguintes procedimentos:

Manter como estão todos os Programas e Ações, nesse caso, assinar todas as vias e reencaminhar a contabilidade ou caso julgue necessário fazer alterações efetuando no Anexo II- Complementar (modelo anexo).

Por fim, encaminhar os Anexos devidamente assinados pelo responsável **até dia 31/03/2022**, impreterivelmente, para que este departamento possa proceder a finalização e consolidação das informações em tempo hábil, pois o prazo para envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal é 30/04/2022.

Sendo o que se apresenta, estamos a disposição para quaisquer dúvidas ou considerações.

Cordialmente,

  
Dayane Paes Silva Leite  
Contadora

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 11/03/2022 Hora: 12:53  
Espécie: Correspondência Recebida Nº 181/2022  
Autoria: secretaria da Fazenda  
Assunto: Ofício Nº007/2022 EM

00172/2022

Ao Ilmo.  
Sr. Flávio Eduardo Zandoná  
Presidente da Câmara Municipal de Avaré



Estância Turística de Avaré  
Estado de São Paulo

# SEMANÁRIO

## CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 25 de maio de 2023

### SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Quinta-Feira - Ano II - Edição Nº 44

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169 - CNPJ:46634168/0001-50

Orçamento Programa - Exercício de 2023

#### FICHAS DA DESPESA

Page 1

Entidade	Discriminação da Entidade			Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação			
2	CAMARA MUNICIPAL DE AVARÉ					
01	CAMARA MUNICIPAL DE AVARÉ					
01 01	PODER LEGISLATIVO					
01 01 01	CORPO LEGISLATIVO					
01 01 01	Legislativa					
01 031	Ação Legislativa					
01 031 7005	PROCESSO LEGISLATIVO					
01 031 7005 2257 0000	ATIVIDADES LEGISLATIVAS					
3003	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.01.00-110 000	1.850.000,00
3004	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.01.00-110 000	350.000,00
3005	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.01.00-110 000	20.000,00
3006	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.01.00-110 000	25.000,00
01 01 02	DIRETORIA DA CAMARA					
01 01 122	Legislativa					
01 122	Administração Geral					
01 122 7005	PROCESSO LEGISLATIVO					
01 122 7005 1151 0000	AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO LEGISLATIVO					
3007	4.4.90.51.00		OBRA E INSTALAÇÕES		0.01.00-110 000	1.000,00
01 122 7005 2258 0000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					
3008	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.01.00-110 000	3.400.000,00
3009	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.01.00-110 000	150.000,00
3010	3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		0.01.00-110 000	850.000,00
3011	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		0.01.00-110 000	150.000,00
3012	3.3.90.33.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.01.00-110 000	30.000,00
3013	3.3.90.35.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA		0.01.00-110 000	70.000,00
3014	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.01.00-110 000	130.000,00
3015	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.01.00-110 000	450.000,00
3016	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.01.00-110 000	25.000,00
01 122 7005 2260 0000	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS					
3017	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.01.00-110 000	1.000,00
01 122 7005 2334 0000	COMUNICACAO E PUBLICIDADE DO LEGISLATIVO					
3018	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.01.00-110 000	98.000,00
01 128	Formação de Recursos Humanos					
01 128 7005	PROCESSO LEGISLATIVO					
01 128 7005 2262 0000	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS					
3019	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.01.00-110 000	800.000,00
<b>Total</b>						<b>8.400.000,00</b>
<hr/>						
<b>Código de Aplicação</b>						
110	GERAL					8.400.000,00
000	GERAL					8.400.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>8.400.000,00</b>



Estância Turística de Avaré  
Estado de São Paulo

# SEMANÁRIO

# CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 25 de maio de 2023

## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Quinta-Feira - Ano II - Edição Nº 44

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula

**MUNICÍPIO DE AVARÉ - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 08/03/2022)**  
LEI: 1 LDO: 2023

Lei: 1, Data: 04/03/2022

2 - CAMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
010102 PODER LEGISLATIVO  
1151 - AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO LEGISLATIVO  
01 - Legislativa  
122 - Administração Geral

450,00

500.000,00

400000000000 DESPESAS DE CAPITAL

2 - CAMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
010102 PODER LEGISLATIVO  
2258 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  
01 - Legislativa  
122 - Administração Geral

1,00

4.420.000,00

300000000000 DESPESAS CORRENTES

2 - CAMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
010102 PODER LEGISLATIVO  
2258 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  
01 - Legislativa  
122 - Administração Geral

1,00

150.000,00

400000000000 DESPESAS DE CAPITAL

2 - CAMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
010102 PODER LEGISLATIVO  
2260 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS  
01 - Legislativa  
122 - Administração Geral

1,00

50.000,00

300000000000 DESPESAS CORRENTES

Fócl. Contabilidade Pública Eletrônica (S)

Page 2 of 3

Ed&L Contabilidade Pública Eletrônica Produções de Software LTDA



Estância Turística de Avaré  
Estado de São Paulo

# SEMANÁRIO

## CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 25 de maio de 2023

### SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Quinta-Feira - Ano II - Edição Nº 44

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula

ANEXO I  
CÂMARA

**MUNICÍPIO DE AVARE - SP**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 08/03/2022)

LEI: 1 LDO: 2023

Lei: 1, Data: 04/03/2022

Programa	Descrição	Indicadores	Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Atív.	Função	Subfunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Índice Recente	Índice Futuro	Unidade de Medida	Valor
7005 - PROCESSO LEGISLATIVO														
Metas		SESSÕES REALIZADAS/MÊS atividades desenvolvidas									100	100	Percentual	100,00
		EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO									100	100	Percentual	100,00
Ações											Meta	200.000,00		200.000,00
			2 - CAMARA MUNICIPAL DE AVARÉ											
			010101 DIRETORIA DA CÂMARA											
			2334 - COMUNICACAO E PUBLICIDADE DO LEGISLATIVO											
			01 - Legislativa											
			122 - Administração Geral											
														300000000000
														DESPESAS CORRENTES
			2 - CAMARA MUNICIPAL DE AVARÉ											
			010101 PODER LEGISLATIVO											
			2257 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS											
			01 - Legislativa											
			031 - Ação Legislativa											
														60,00
														1.380.000,00
														300000000000
														DESPESAS CORRENTES
			2 - CAMARA MUNICIPAL DE AVARÉ											
			010101 PODER LEGISLATIVO											
			2257 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS											
			01 - Legislativa											
			031 - Ação Legislativa											
														60,00
														100.000,00
														400000000000
														DESPESAS DE CAPITAL

Ex&L Contabilidade Pública Eletrônica Produções de Software LTDA

Page 1 of 3

Ex&L Contabilidade Pública Eletrônica Consultoria Pública Eletrônica (S)



Estância Turística de Avaré  
Estado de São Paulo

# SEMANÁRIO

## CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 25 de maio de 2023

### SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Quinta-Feira - Ano II - Edição Nº 44

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula

**MUNICÍPIO DE AVARÉ - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 08/03/2022)**  
LEI: 1 LDO: 2023

Lei: 1, Data: 04/03/2022

2 - CAMARA MUNICIPAL DE AVARÉ			
010102 - PODER LEGISLATIVO			
2262 - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
01 - Legislativa			
128 - Formação do Recursos Humanos	60,00	650.000,00	
30000000000 - DESPESAS CORRENTES			
		Total Geral do Programa: 7.450.000,00	
		Total Geral da LDO: 7.450.000,00	



Estância Turística de Avaré  
Estado de São Paulo

# SEMANÁRIO

# CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

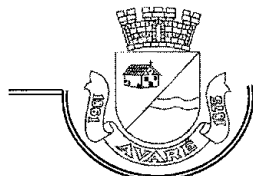
Decreto Legislativo nº 355/2022 | 25 de maio de 2023

**SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Quinta-Feira - Ano II - Edição Nº 44

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

### ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DIRETORA

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às 11h, conforme decisão da Mesa Diretora, reuniram-se, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Avaré – SP, os membros da Mesa Diretora, Carlos Wagner Januário Garcia – Presidente, Flávio Eduardo Zandoná – Vice-Presidente; Roberto Araujo – Primeiro Secretário, Ana Paula Tibúrcio de Godoy – Segunda Secretária, Ádria Luzia Ribeiro de Paula, Diretora Geral, Frederico Augusto Poles da Cunha, Chefe Jurídico, e Marcos Cesar Rodrigues, Assistente Técnico Jurídico; para deliberar, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno c/c artigo 19, parágrafo único e artigo 25, ambos da Lei Orgânica Municipal, acerca de assuntos relacionados à Administração/Gestão da Câmara Municipal. Foi colocado em pauta para discussão, o Ato da Mesa nº 053/2023, o qual revoga o Ato da Presidência nº 003/2023, expedido de forma unilateral. Colocado em discussão e votação, restou deliberado, por 3 votos a 1, tendo como voto vencido o Exmo. Sr. Presidente, Carlos Wagner Januário Garcia, que o referido Ato da Mesa nº 0053/2023, cujo parecer jurídico o acompanha em seu inteiro teor, deverá ser devidamente publicado no Semanário Oficial do Legislativo e do Município. Após ter sido deliberado em ata, o citado Ato da Mesa nº 53/2023 foi entregue a todos os vereadores presentes para assinatura, assim como a presente ata, recusando-se o Exmo. Sr. Presidente, Carlos Wagner Januário Garcia, a assiná-los, infringindo o disposto no § 1º do artigo 20, do Regimento Interno, mesmo sendo cientificado da obrigatoriedade da assinatura na presença de todos. Tomando a palavra, o Sr. Presidente informou a todos que, por orientação do seu jurídico pessoal e particular, não irá assinar nem o Ato da Mesa, bem como a presente ata. Nada mais a ser deliberado, encerram-se os trabalhos, às 12horas. Eu, \_\_\_\_\_ Ádria Luzia Ribeiro de Paula, secretariei os trabalhos e digitei a presente ata.

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA .....

FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ .....

ROBERTO ARAUJO .....

ANA PAULA TIBÚRCIO DE GODOY .....

ÁDRIA LUZIA RIBEIRO DE PAULA .....

FREDERICO AUGUSTO POLES DA CUNHA .....

MARCOS CESAR RODRIGUES .....

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240  
<https://camaraavare.sp.gov.br> – E-mail: [diretoria@camaraavare.sp.gov.br](mailto:diretoria@camaraavare.sp.gov.br)  
 Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999